

Processo n.: @REC 19/00553594

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 109/2019, exarado no Processo n. @RLI-17/00288870

Interessado: Saulo Vieira (falecido)

Unidade Gestora: Sapiens Parque S.A.

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 66/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto pelo Sr. Saulo Vieira, contra o Acórdão n. 109/2019, exarado na Sessão Ordinária de 03/04/2019, nos autos do Processo n. RLI-17/00288870, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Declarar a extinção da punibilidade do Sr. Saulo Vieira, em face da comprovação do falecimento, importando na inexecutoriedade da sanção pecuniária contida no item 2 da deliberação recorrida, haja vista o caráter personalíssimo da multa, nos termos dos arts. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil e 112 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamenta, ao Sapiens Parque S.A., ao espólio do Sr. Saulo Vieira e ao advogado André Machado Coelho (OAB/SC 19158).

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.